REGULAMENTO (CE) Nº 392/95 DA COMISSÃO

de 24 de Fevereiro de 1995

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito ao Tajiquistão e ao Quirguizistão de farinha de trigo mole em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e Moldávia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2621/94 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 3078/94 [4], estabelece as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previstos no Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 10 000 toneladas de farinha de trigo mole ao Tajiquistão e ao Quirguizistão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos enquanto acção única, para a qual a totalidade do fornecimento seja atribuída a um só adjudicatário;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão respectivo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se a um concurso relativo às despesas de fornecimento de 10 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole como indicado no anexo I, em conformidade com as normas previstas no Regulamento (CE) nº 2065/94 e, nomeadamente, o seu artigo 2º

2. As despesas dizem respeito à tomada a cargo da farinha franco a bordo, estivado em vagões de caminho-de-ferro e ao transporte até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I. O adjudicatário deve garantir que o transporte ferroviário será assegurado por « block train » indivisível ao longo de todo o seu percurso.

3. A farinha será posta à disposição para carregamento numa estação comunitária do seguinte modo:

— 2 500 toneladas a partir de 24 de Março de 1995 (Tajiquistão),
— 2 500 toneladas a partir de 24 de Março de 1995 (Quirjuizistão),
— 2 500 toneladas a partir de 30 de Março de 1995 (Tajiquistão),
— 2 500 toneladas a partir de 30 de Março de 1995 (Quirjuizistão).

A designação definitiva das estações será efectuada logo após a atribuição do fornecimento.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
FEOGA, secção « Garantia »,
Divisão VI/G.2,
Bureau 10/05,
rue de la Loi 120,
B-1049 Bruxelles.

O prazo para a apresentação das propostas expira em 6 de Março de 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 6 de Março, um segundo prazo para apresentação de propostas expirará em 16 de Março de 1995 às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I serão prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades mencionadas no nº 1 do artigo 1º e fixa os preços exigidos à partida de cada uma das regiões geográficas mencionadas no anexo IV.

3. Não é aplicável o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94.

4. A garantia de adjudicação indicada no nº 1, alínea f), do artigo 6º, do Regulamento (CE) nº 2065/94, é fixada em 25 ecus por tonelada.

5. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 340 ecus por tonelada.

6. As garantias previstas nos nºs 4 e 5 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 2.
[3] JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.
[4] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 15.

ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo do anexo III.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2065/94, o organismo de intervenção do Estado-membro no qual está situada a estação onde se efectua a tomada a cargo, emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Acondicionamento em paletes de 1,05 tonelada, envolvidas numa película e apartadas com cintas.

Tajiquistão :

5 000 toneladas de farinha de trigo mole, com partida de uma estação comunitária.

Estádio de entrega :

Mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira.

Data final de entrega nos pontos de fronteira :

Sari-Assia : 2 500 toneladas em 24 de Abril de 1995.
Amuzang (Via Termes) : 2 500 toneladas em 30 de Abril de 1995.

Quirguizistão :

5 000 toneladas de farinha de trigo mole com partida de uma estação comunitária.

Estádio de entrega :

Mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira.

Data final de entrega nos pontos de fronteira :

Kara-Su : 2 500 toneladas em 24 de Abril de 1995.
Kara-Su : 2 500 toneladas em 30 de Abril de 1995.

ANEXO II

a) **Locais de tomada a cargo no Tajiquistão :**

1. Pontos de fronteira de Sari-Assia e Amuzang — estádio de mercadoria não descarregada

   Todavia, para os vagões nos quais os selos colocados segundo instruções da Comissão não estejam intactos nos pontos de fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após a descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria, a efectuar na primeira estação no interior do país na qual a descarga é possível.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Ministry of Trade and Material Resources
   of the Republic of Tadjikistan,
   Dunshanbe,
   Ul. Bochtar nº 37.

b) **Local de tomada a cargo no Quirguizistão :**

1. Kara-Su — estádio de mercadoria não descarregada

   Todavia, para os vagões nos quais os selos colocados segundo instruções da Comissão não estejam intactos nos pontos de fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após a descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria, a efectuar na primeira estação no interior do país na qual a descarga é possível.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Humanitarian Aid Commission,
   72003 Bishkek,
   Dom Pravitelstva.

ANEXO III

Regulamento (CE) Nº 392/95

FARINHA

Certificado de tomada a cargo à chegada dos vagões ao Quirguizistão ou ao Tajiquistão

O abaixo assinado, ...
(apelido, nome próprio, funções)

Agindo por conta de .....

certifico ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas:

Tipo de produto: farinha de trigo mole

Local e data de tomada a cargo: .....

Número de vagões			Número de selagens		
Partida	Quantidade	Chegada (assinatura)	Partida	Chegada (assinatura ou observações) (1)	Quantidades (2)
1.	.....	.....	.....	.....	.....
2.	.....	.....	.....	.....	.....
3.	.....	.....	.....	.....	.....
4.	.....	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....	.....
6.	.....	.....	.....	.....	.....
7.	.....	.....	.....	.....	.....
8.	.....	.....	.....	.....	.....
9.	.....	.....	.....	.....	.....
10.	.....	.....	.....	.....	.....

(1) Se à chegada ao ponto de fronteira os selos não estiverem em conformidade, no lugar da assinatura é necessário inscrever « a controlar ».
(2) A preencher unicamente para os vagões que foram objecto de controlo, inscrevendo o peso verificado.

Nome e endereço da sociedade de transportes: .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância: .....

Observações e reservas:

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

.....

.....

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....

ANEXO IV

Regiões geográficas	Preço Global	Preço por tonelada bruta	
		Tajiquistão	Quirguizistão
1. França			
2. Itália/Grécia			
3. Suécia/Finlândia			
4. Alemanha/Áustria/Benelux/Dinamarca			
5. Irlanda/Reino Unido			
6. Espanha/Portugal			